



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 017/2026

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes deficientes.

Art. 2º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009379
82

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.09 08:24:51 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Cont. Org. Just. e
Ord. Genial e Ordem Econômica e Social

Em: 30/02/2026

J. Becagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 10/02/2026

1ª Votação: 24/02/26 votos 7 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 24/02/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em locais específicos.

A Lei 15.176/2025 reconhece a fibromialgia como deficiência no Brasil, garantindo direitos que precisam ser regulamentados e aplicados na esfera municipal/estadual.

A fibromialgia causa dores invisíveis e severas, limitando a vida profissional e social, o que exige amparo legal para promover inclusão e combater preconceitos.

Dessa forma, o presente projeto visa garantir atendimento em filas preferenciais, atendimento prioritário em órgãos públicos e vagas reservadas em estacionamentos, garantindo ainda a expedição de cartão de identificação dos beneficiários de forma gratuita junto à Secretaria de Saúde do Município.

A proposta alinha-se com as recentes movimentações nacionais que reconhecem a necessidade de proteção legal para essa parcela da população.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação normal.

Aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 6 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400
937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.09 08:25:04 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 022/2026

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 017/2026, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 017/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 09 de Fevereiro de 2026.


VALDEMAR STÉRCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637